



Diário Oficial

Edição nº 2053

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.426, DE 02 MAIO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA 260/2022- MDR

O Senhor EVANDRO AGIZ HEBERLE, prefeito municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que, fortes precipitações pluviométricas atingiram o município a partir do dia 30 de abril do corrente ano, às 13:30 horas, acarretando em uma grande inundação, enxurrada, queda de granizo leve, vendaval, atingindo toda a zona urbana e rural (Morrinhos, Quitéria e Gramal), com evolução gradual até a data de hoje dia 02 de maio de 2024 e

II – Que a zona ribeirinha do município foi totalmente afetada pela inundação do Rio Jacuí e Taquari, bem como a Localidade do Porto do Conde está ilhada e

III – Que as Rodovias que dão acesso ao município estão interrompidas em virtude de alagamentos, impossibilitando o acesso de alimentos, combustíveis e demais serviços e

IV – Que as estradas municipais na zona rural estão intransitáveis devido às crateras e desmoronamentos, incluindo destruição de pontes e pontilhões causados pelas fortes chuvas e enxurradas e

V – Que o sistema de esgotamento pluvial foi seriamente afetado e

VI – Que, o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos bem como para assistência dos afetados;

VII – Que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos ambientais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

VIII - Que, o parecer da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a decretação de calamidade pública.

IX – Que em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível III.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Calamidade Pública, Nível III, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadora de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

III – Requisitar bens, serviços e materiais que possam auxiliar nas ações de reparação e manutenção dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência ou calamidade pública e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência ou calamidade pública do município – e não do município – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980 que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre o A Propriedade Rural- ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.



Art. 9º De acordo com o artigo 167§ 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinária para atender as despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I DA Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem – se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com o art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei 2.848, de 07 de dezembro de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;
Art. 13. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2024.

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO 001/2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS AO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando a necessidade de operacionalizar ajustes no controle da jornada dos servidores,
DETERMINA

Art. 1º Em virtude da situação de Calamidade Pública estabelecida pelo Decreto Municipal 5.426/2024, fica determinado os procedimentos necessários visando o controle da jornada de trabalho dos servidores afetados pelo episódio natural.

Art. 2º O servidor público municipal afetado diretamente pela enchente e que por consequência esteve impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho, deverá procurar a Secretaria Municipal de Defesa Civil, com os seguintes documentos:

- I – Comprovante de endereço atualizado;
- II – Documento de identificação;
- III – Relato específico sobre o caso, indicando o período de impossibilidade;

Parágrafo único. Os documentos podem ser entregues presencialmente na Defesa Civil ou enviados por e-mail para defesacivil@saojeronimo.rs.gov.br.

Art. 3º De posse das informações, a Secretaria Municipal da Defesa Civil realizará análise do caso e estando em conformidade certificará o ocorrido.

Parágrafo único. A certidão emitida pela Defesa Civil deverá ser visada pela chefia imediata e encaminhada à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2024.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 012/24
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/23
PROCESSO ADM: 462/23
CONTRATADA: TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA
OBJETO: Prorrogação de contrato por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09 de maio de 2024, encerrando em 08 de junho de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA: 30/04/2024

ALESSANDRA STREB SOARES
SECRETÁRIA DE GOVERNO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 172/23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 102/22
PROCESSO ADM: 417/22
CONTRATADA: VIVER MAIS LTDA
OBJETO: Prorrogação de contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de maio de 2024, encerrando em 31 de julho de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, parágrafo primeiro, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 30/04/2024

EVANDRO AGIZ HEBERLE
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 29/2024 - IL
Processo Nr.: 53/2024

Fornecedor: FELIPE DOS SANTOS PEDROSO Código: 13423
Endereço:
Cidade: SAO JERONIMO - RS
CPF: 941.634.050-20 Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL.

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LOCALIZADO NA RUA MAURICIO CARDOSO, ESQUINA COM RUA CRISTALINO FERREIRO, Nº 684,	MS	1.900,00	22.800,00



		CIDADE ALTA, SÃO JERÔNIMO/RS, SOB MATRÍCULA Nº 15.906 DO OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE SÃO JERÔNIMO/RS; IMÓVEL ESTE DESTINADO PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL DE SÃO JERÔNIMO. (03-12- 0017)			
--	--	---	--	--	--

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

ART.74 V

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Restou o contratado habilitado e seu preço está igual ao limite definido no Termo de Referência do processo administrativo nº 53/2024.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o parágrafo único do Art.72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

Pagamento : CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

ALESSANDRA STREB SOARES
SECRETÁRIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.427, DE 02 DE MAIO DE 2024

**SUSPENDE AS AULAS NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

Considerando o Decreto Municipal 5.426/2024 que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de São Jerônimo, bem como as condições de trafegabilidade para o transporte escolar e acesso dos servidores municipais,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino entre os dias 02 de 03 de maio de 2024.

Parágrafo único – A recuperação dos dias letivos ficará sob a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração